



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	4
Prefeitura Municipal de Itiquira	4
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	4
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	5
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	14
Prefeitura Municipal de Rondolândia	15
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	18

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 3644, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

“ALTERA O ARTIGO 11 DO DECRETO N° 3610, DE 17 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que o Município de Água Boa, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 11 do Decreto nº 3610, de 17 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – *Quando a taxa de ocupação estadual UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de Risco, conforme art. 4º e 5º deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficarão proibidos, enquanto durar a classificação de RISCO EPIDEMIOLÓGICO MUITO ALTO, os estabelecimentos deverão respeitar os limites de horários e capacidade permitida para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias no Decreto nº 3610/2021.*

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE JUNHO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 04 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI N° 2.954, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	470.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	100.000,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	150.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	50.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N.º 97, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

DECRETO N.º 97, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO N° 89, DE 27 DE MAIO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, E NO CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO N° 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a manutenção do município de Confresa no nível de classificação Muito Alto de contágio ao coronavírus conforme Boletim Epidemiológico, de 01.06.2021, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Considerando que neste caso deve o município manter as medidas mais restritivas previstas no Decreto Municipal nº 89, de 27 de maio de 2021, para mitigar os casos de contaminação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 89, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 07 de maio de 2021, **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE APOIO AO COVID-19, LOCALIZADO NA RUA DIONIZIO CERQUEIRA, QUADRA R6 - CENTRO, FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a empresa **B.N. PASQUA-LOTTO ENGENHARIA EIRELI**, vencedora do presente certame, com o valor final de R\$ 398.174,67 (trezentos e noventa e oito mil e cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Feliz Natal - MT, 07 de junho de 2021.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA 160/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA GERAL
COVID-19: DECRETO Nº 059, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

"Prorroga o Decreto nº 044, de 17 de maio de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, onde prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais, bem como, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o referido Decreto;

CONSIDERANDO, a edição de Decreto Municipal nº 044, de 17 de maio de 2021, atualizando as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 por período determinado;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 14/06/2021 a vigência das medidas instituídas pelo Decreto nº 044, de 17 de maio de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/06/2021.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 07 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

COVID-19: DECRETO Nº 67/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 67/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

"Atualiza e Decreta novas medidas, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades privadas para a prevenção e contenção da disseminação de Contágio de Coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Lambari D'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação suspeita ou confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, e ainda a higienização dos locais em curtos períodos;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

f) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

Art. 2º - Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - De SEGUNDA A SÁBADO, autorizado o funcionamento **SOMENTE** no período compreendido entre as **05h00m** e as **21h00m**; e após o horário delimitado, os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres poderão fazer entrega por delivery até as 23h59m;

II - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCADOS e CONGÊNERES no período compreendido entre 05h00m e 12h00m;

III - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de Igrejas e/ou Templos Religiosos no período compreendido entre as 05h00m e 21h00m, e com lotação de no máximo 50% da capacidade do local;

IV - Aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento de RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS e CONGÊNERES no período compreendido entre as 05h00m e 15h00m, e após o horário delimitado, APENAS por delivery, compreendido até as 23h59m.

§ 1º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos ficam autorizados, com no máximo 50% da lotação do local.

§ 2º As FARMÁCIAS ficam autorizadas a funcionar 24 horas.

Art. 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (TOQUE DE RECOLHER) em todo território de Lambari D'Oeste/MT a partir das 21h30m até às 05h00m.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 3º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

§ 4º No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos § 4º., desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica;

§ 5º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos § 4º. desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 07 (sete) dias.

Art. 5º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 30 de junho de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE.

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1008/2021

PORTARIA N.º 1008/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Celma Pereira Machado Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3838, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1002/2021

PORTARIA N.º 1002/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leticia Maria da Silva Saad**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/6/2021 a 14/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1001/2021**

PORTARIA N.º 1001/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 31/5/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1000/2021**

PORTARIA N.º 1000/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Dádiva Gomes da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 1819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/5/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 999/2021**

PORTARIA N.º 999/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 31/5/2021 a 3/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1009/2021**

PORTARIA N.º 1009/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vivian Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 13/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1003/2021**

PORTARIA N.º 1003/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 25/5/2021 a 5/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4.139, DE 2 DE JUNHO 2021.**

DECRETO N.º 4.139, DE 2 DE JUNHO 2021.

Revoga o Decreto nº 4.132/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO o termo de conciliação CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro Carvalho qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação ALTO**, conforme o **Boletim Informativo do dia 01 de Junho de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto de nº 874 de 25 de Março de 2021, que estabelece medidas obrigatórias quando a Taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento); e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, em especial as contidas no art. 5º, incisos I, II, III e IV do mesmo c/c o art.7º, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **II** - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III – retorno das aulas presenciais em creches públicas, escolas e universidades públicas, no âmbito da rede municipal de ensino que **estará sujeito a observância do plano de contingência** que estabelecerá e definirá as normas, diretrizes e ações de prevenção no ambiente escolar no ano letivo de 2021, bem como, definirá a data de começo/ retorno das aulas;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - barreiras sanitárias e blitz móveis sanitárias, para fins de triagem de pessoas, com o intuito preventivo, educativo e repressivo (aplicação de multas e outras penalidades previstas neste Decreto, em especial e de imediato a interdição temporária de no mínimo 10 (dez) dias conforme previsão do § 2º do art.21 deste);

§ 1º Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal e o art. 23 deste Decreto.

§2º Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial de Mato Grosso, qual seja, a da capital do Estado; Cuiabá.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art.2ºAs atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, agropecuárias e correlatos **observarão o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h às 22h e aos domingos até as 12h.**

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias; **II** – Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados, açougues, mercadinhos e similares que possuam como atividade principal a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e higiene (**cumulativamente**) observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das **5h às 22h**, e aos domingos das **05 h às 15h** e as seguintes determinações;

I) é obrigatória nos de médio e grande porte a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem;

II) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção:

III) até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte;

IV) até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte;

V) até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

VI) ou 1 (um) cliente a cada 50 m²;

VII) Cada estabelecimento deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local;

VIII) Cada estabelecimento deverá higienizar com frequência: corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IX) Higienizar banheiros e pisos a cada 3 (três) horas com água sanitária (pisos, parede e louças etc);

X) marcar no solo a distância mínima, 2 (dois) metros, a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento;

XI) ficar recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

XII) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

XIII) fica proibida a entrada de menores de 12 anos;

XIV) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;

XV) Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas internas de caixa, açougue, padaria etc) mantendo um fiscal na fila;

XVI) adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético;

XVII) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das **5h às 22h** e aos domingos das **5h às 12h**, com exceção dos serviços de entrega rápida que está autorizado a trabalhar sem limite de horário.

Art. 4º As distribuidoras de bebidas, funcionarão de segunda-feira à sábado das **5h às 22h** e aos domingos das **5h às 12hs**, **após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas.**

Art. 5º As atividades econômicas no segmento de **academias de esporte individuais**, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das **5h às 22h**, aos domingos das **5h às 12h**.

§ 1º A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados, bem como, o uso das praças públicas e suas quadras de lazer e parques ficam SUPENSOS até o dia 17/06/2021, fica autorizado a Secretaria Municipal de Infraestrutura a lacrar todos as quadras, parquinhos e academias existentes nas praças.

§ 2º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e/ou 50 m² por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente; I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kids room*, etc); **II)** durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e **III)** posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre. **IV)** medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

Art. 6º As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 05h às 22h e aos domingos das 5h às 15h, **após estes horários poderão trabalhar sem a presença/utilização de mesas e cadeiras somente na modalidade delivery e pronta entrega.**

Parágrafo único. A utilização de mesas e cadeiras no horário permitido, fica limitada a 03 (três) cadeiras por mesa que deverão estar espessadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, **OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE**, vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras.

Art. 7º As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 8º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, **SENDO PROIBIDO O CONSUMO NO INTERIOR**

E NAS ADJACÊNCIAS DO COMÉRCIO DE BEBIDA ALCÓOLICA, exceto nos casos expressamente previstos neste Decreto. Seguem;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II– demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III– disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV– uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII- o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

VIII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

IX - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

X – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XI- todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; e

XII- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, quando este Decreto não tratar de modo diferente;

XIII - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), somente com horário marcado, efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, respeitada a capacidade de máxima de 50% (cinquenta por cento) do local.

XIV - Fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas, praças públicas, pontos turísticos públicos localizados na zona urbana/rural, **excetuando-se os pontos turísticos privados com as cachoeiras que poderão receber um limite máximo de 30 (trinta) pessoas e praias “privadas”/ concessionários de no máximo de 35 (pessoas) visitantes por período (matutino e vespertino)**, não podendo ultrapassar esse número, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;

Art.9. As feiras e leilões ligados a agropecuária e agricultura familiar realizada no município de Nova Xavantina/MT poderá ocorrer desde

que haja **protocolo específico emitido pela autoridade competente**, que observe no mínimo as seguintes determinações;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço de modo uniforme, para utilização pelos consumidores;

III – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral, e **proibição do consumo de qualquer tipo de alimento e bebida no local**;

IV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

V – Presença de no mínimo 02 (dois) fiscais sanitários e/ou agentes delegados que realizem a fiscalização;

Art. 10. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sábado das 5h às 22h e aos domingos das 05h às 15h.

Art. 11. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo intermunicipal/interestadual, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, mineração, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

§1º As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodoviária poderão funcionar sem restrição de horário, com a presença de 03 (três) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra, sem limitação de horário.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 12. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à sábado das 05h às 22h e aos domingos das 5h às 12h desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, com **limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas**.

Art. 13. Ficam suspensos até o dia 17/06/2021 a prática de jogos de **carteado** e demais modalidades de jogos em estabelecimentos comerciais.

§1º A Pesca profissional, bem como, a utilização das vias fluviais para este fim, fica permitida somente para barcos com até 2 (duas) pessoas, **frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória e que qualquer outro tipo de embarcação fica proibida de trafegar em nossas vias fluviais enquanto este decreto estiver em vigência**.

§2º O jogo de sinuca fica permitido, respeitando o limite de 2 (duas) pessoas por mesa, que deverão estar a 2 (dois) metros de distância uma da outra, sem o consumo de álcool. **É obrigatório o uso de máscara**.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 14. Ficam suspensos até o dia 17/06/2021 os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e as sessões de licitações e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail **rh@novaxavantina.mt.gov.br** à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados – ANEXO I

Art. 15. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 16. O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais fica proibido, exceto nos casos expressamente permitidos neste Decreto, **O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS ENSEJA A APLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS**.

Parágrafo único. A partir das 5h de sábado às 23h e 59 min do domingo fica proibida a venda e o transporte de bebida alcoólica em todo o território do município de Nova Xavantina/MT.

Art. 17. O funcionamento das atividades na modalidade **delivery** para todas as atividades comerciais ficam autorizados até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 18. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Xavantina, no período compreendido entre as 23h e 59m às 5h, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; **II** – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III** – farmácias e drogarias; **IV** – funerárias e serviços relacionados; **V** - serviço de segurança pública e privada; **VI** – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros; **VII**– profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII– servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII– fornecimento de combustíveis; **XIII**- serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; e II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens. **§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que esteja descumprindo as determinações deste Decreto, fica autorizada a Secretaria de Infraestrutura a fechar o descender no rio.**

Art. 19. Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 20. Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento relacionados à lazer que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares, shows ao vivo e similares, sob pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. A realização de jantares fica suspensa até o dia 17/06/2021.

Art. 21. Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período mínimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 3º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência/reincidência;

§ 4º A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será conforme a Lei Estadual nº 11.316, de 02 de Março de 2021, será de respectivamente, R\$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa física que não obedecer as determinações deste Decreto e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas jurídicas;

Art. 22. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 23. As medidas previstas no presente decreto passarão a ter vigor a partir das 0h00min do dia 02 de Junho de 2021 devendo ser objeto de prorrogação ou alteração a partir do dia 17/06/2021, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e deliberação do Comitê de Enfrentamento.

Art. 24. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 02 de Junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653:

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO: GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS: RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TESOUREARIA: FINANÇAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC: CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO: TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

COMPRAS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

PROCURADORIA GERAL: PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL: CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE: (66) 3438-3604 OU CAENXMT@GMAIL.COM;

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438- 3604 OU EXATORIANX@GMAIL.COM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-1232 OU SEMECNX@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392 OU SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66) 3438-2356 OU SECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66) 3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66) 3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU OBRASPREFEITURANO-VAXAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU SELN1X@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVIX: (66) 3438- 2141 OU PREVIX.NX@GMAIL.COM

ANEXO II

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 5H AS 22H E AOS DOMINGOS DAS 5H AS 15H – A LEI SECA REFERENTE AOS SÁBADOS E DOMINGOS APLICA-SE AOS PONTOS TURÍSTICOS.

1. OS TURISTAS DEVEM: Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; **Preferencialmente lavar as mãos com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminadas (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; Evitar aglomerações; **Se apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos **(e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado)**; **Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies**; Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

PROTOCOLO BÁSICO

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia**; Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis; Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTÂNCIAMENTO SOCIAL

Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; Manter fechadas os atrativos com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; Incentivar a venda de ingressos online; Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas; *As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).* Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; Solicitar aos pais que promovam a antisepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antisepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; Desinfetar as gondolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual; Desativar bebedouros; Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos; Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara; Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19. **RECOMENDAÇÕES FINAIS** Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA-Confea.

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2021

DECRETO N.º 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2021

Institui medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no âmbito interno pelos órgãos públicos da Administração Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de ações para o convívio social seguro no serviço Público Municipal;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município;

Considerando o boletim epidemiológico n° 08, da Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde de 09 de abril de 2020 (anexo -1);

- Considerando às medidas de prevenção e combate à proliferação da COVID-19;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

Art. 1º Este Decreto atualiza sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social, previstas nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para os servidores públicos municipais, observando-se os seguintes cuidados:

- I - fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;
- II - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;
- III - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;
- IV - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;
- V - evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;
- VI - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;
- VII - demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;
- VIII - atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;
- IX - restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 3º Mediante apresentação na Gerência de Gestão de Pessoas de requerimento e/ou de posse da documentação comprobatória (atestados, laudos, relatórios médicos que comprovem a doença, etc.) que enquadra o servidor em grupo de risco que estão suscetíveis ao contágio com o novo Coronavírus (COVID-19), e suas variantes, o servidor será avaliado pelo médico perito, e após a devida avaliação médica irá determinar o retorno imediato ao trabalho e/ou as medidas protetivas que o caso requer tais como: a realização do trabalho no sistema home-office (trabalho em domicílio), ou de acordo com recomendações médicas ficar afastado das suas funções por período determinado. A Gerência de Gestão de Pessoas oficiará o servidor e o chefe imediato para conhecimento e providências cabíveis.

§ 1º Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer trabalhando.

§ 2º Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quando não aplicável o teletrabalho, fica autorizado às chefias a concessão de férias e/ou licenças prêmio por assiduidade e, em não sendo possível, será afastado de suas atividades laborais.

§ 3º A perícia médica avaliará a documentação de que trata o *caput*, observados os seguintes critérios:

- I - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico esteja controlado, deverá retornar às atividades presenciais;
- II - o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico não esteja controlado, será concedido o gozo de férias e/ou licença prêmio que, se não cabíveis, deverá permanecer em teletrabalho e, não sendo esse possível, será afastado de suas atividades laborais de acordo com a avaliação do médico perito.

Art. 4º O servidor que após a avaliação médica, ficar constatado a necessidade de permanência em teletrabalho, deverá:

- I - cumprir a meta de desempenho estabelecida pelo chefe imediato; II - assinar termo de compromisso, ciência e responsabilidade; III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença

peçoal for necessária e houver interesse da Administração Pública; IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos; V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício; VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade; VII - manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; VIII - oficiar documentalmente ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho; IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§ 1º O servidor submetido ao regime teletrabalho o cumprirá no município de Nova Xavantina/MT, e deverá sempre que solicitado, dar ciência sobre as atividades desenvolvidas ao seu chefe imediato, apresentando relatório de atividades mensalmente quando solicitado.

§ 2º O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência neste após a cessação dos motivos que a autorizaram, devendo o servidor assinar a notificação que lhe for apresentada (notificação de isolamento social - grupo de risco - Covid-19, notificação de distanciamento social - acima de 60 anos ou notificação de distanciamento social - *home office*).

§ 3º Deverá ser reanalisado ao término do período concedido pelo médico, os casos que forem necessários o afastamento temporário das atividades ou quando submetido ao regime o teletrabalho.

Art. 5º Não se aplicará o regime de teletrabalho aos servidores que embora não pertençam ao grupo de risco, convivam sob o mesmo teto com familiar que a ele pertença e/ou seja imprescindível aos seus cuidados, devendo-se o seu retorno imediato ao trabalho presencial.

Art. 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, horas extras ou de sobreaviso.

Art. 7º O regime de teletrabalho poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade gestora de cada repartição, quando verificado o interesse público, e após a devida comprovação pelo médico perito.

Parágrafo único. A alteração de regime que trata o *caput* deste artigo deverá ser notificada ao servidor a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração, através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art. 8º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante apresentação de solicitação e de atestado médico emitido pelo médico assistente atestando a segurança do retorno, de forma a se encontrar apto a exercer as funções e após análise dos referidos documentos pela perícia médica.

Art. 9º Compete a autoridade gestora de cada repartição:

I - analisar resultados do teletrabalho em sua unidade; II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados; III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade; IV - manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço.

Art. 10. O servidor em teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 11. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2021

ANEXO I

São consideradas condições de risco:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Transplantados;
- Gestação de alto risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PELO QUAL SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM COVID-19 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- MT.

Nº DO PROCESSO:	039/2021
FAVORECIDO:	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ:	12.313.826/0001-90
VALOR TOTAL:	R\$ 14.342,00 (Quatorze Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 11/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 08 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO de KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL – IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA (EUROPIO) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2 COVID-19 / CORONAVIRUS, TIPO DE AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE OU SWAB NASAL, PARA LEITURA NOS ANALISADORES ECO READER, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO- MT.

Nº DO PROCESSO:	038/2021
FAVORECIDO:	DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:	26.792.580/0001-90
VALOR TOTAL:	R\$ 16.565,71 (Dezesseis Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavo).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. E ART. 4º DA Lei 13979/2020
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 10/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 08 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 034/2021-PGM/PMR-COVID-19

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DISTRIMAX EIRELI EPP, CNPJ/MF: 15.556.625/0001-01

Objeto: fornecimento de computadores de mão, tipo tablete, destinado a distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: contrato principal

Licitação: dispensa de Licitação Emergencial n. 041/2021

Proc. adm. n. 0539/2021-SEMEC

Dotação orçamentaria:

04.05.03.01.12.361.0110.2131 – 4.4.90.52 (434)

Empenho: 548/2021

Valor: R\$ 237.000,00

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações correlatas.

Prazo: (12) doze meses – início: 07/05/2021 a 07/05/2022

Ass.: 07/05/2021

GABINETE DA PREFEITURA

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N.º 019/2021-PGM/PMR –COVID19

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ALFA HOSP. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 17.724.193/0001-26

Objeto: fornecimento de material consumo (EPI's0 e materiais permanentes, destinados enfrentamento da COVID-19)

Proc. adm. 235/2021 – SEMUSA

Dispensa Licitação Emergencial n. 14/2021

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Valor global: R\$ 97.338,30

Dotação orçamentaria:

05.02. 10.122.0116.2.192. 3.3.90.30

05.02. 10.122.0116.2.192. 4.4.90.52

Prazo: (6) meses – vigência: 15/04/2021 a 15/10/2021

Ass.: 15/04/2021.

GABINETE DA PREFEITURA COVID-19: DECRETO NO 067/GAB/PMR/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Rondolândia/MT e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO que o Gestor Público prima pela vida e pela saúde da população, e dos servidores públicos, vem se esforçando a fim de estabelecer ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico nº 450, Coronavírus/Covid-19 - Mato Grosso, atualizado no dia 01/06/2021, onde permaneceu a classificação de risco do Município de Rondolândia/MT no nível "MUITO ALTO", devendo manter as medidas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândense;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ratificar o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que "Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências", editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso e disponibilizado no Diário Oficial nº 27.966, de 25 de março de 2021, para aplicação de suas normas no âmbito do Município de Rondolândia/MT, observada a classificação de Risco Nível MUITO ALTO.

Art. 2º Diante da Ratificação descrita no art. 1º, no âmbito do Município de Rondolândia/MT, deverá ser aplicada as seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar obrigatório de pacientes em situação confirmada de COVID-19, pelo período e prazos definidos em protocolos ou boletins médicos;

II - quarentena domiciliar obrigatória de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou outro indicado por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

VI - instituição de barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VII - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas;

§1º. Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos devidamente matriculados de toda a educação básica na rede pública municipal, através de “kits de merenda escolar” ou “cartão merenda”;

§ 2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Rondolândia/MT.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória, a proibição de circulação e/ou locomoção em vias e logradouros públicos, bem como, o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, ficando permitida apenas a circulação de funcionários públicos e/ou privados, durante o trajeto necessário até o local de trabalho e apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Art.4º Para fins do disposto na alínea “e” do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 5º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 08h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I - farmácias e drogarias;

II - Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sexta, das 07h:00min às 19h:00min, e aos sábados das 07h:00min às 17h:00min, ficando vedado seu funcionamento aos domingos.

Art. 6º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00min às 19h:00min, e aos sábados das 06h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 7º As distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência localizadas em postos de combustível funcionarão de segunda-feira à sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min, e aos sábados, 08h:00min às 12h:00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como, **fica proibida a venda ou a entrega de bebida alcoólica de qualquer natureza ou tipo, durante o período estabelecido no art. 27.**

Art. 8º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observando o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00min às 19h:00min, ficando vedado seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º As atividades econômicas de restaurantes, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à domingo, das 08h:00min às 19h:00min, vedado o funcionamento aos feriados e somente mediante a modalidade de “delivery” ou retirada no local, guardadas as medidas sanitárias no local, como a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art.10º As atividades econômicas do ramo de padarias, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sexta das 05h:00min às 19h:00min, e aos sábados e domingos de 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

Art. 11. As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 12. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Rondolândia/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou pai-

neis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 13. Fica proibida a comercialização ou fornecimento de alimentos nas vias e logradouros públicos, durante o período estabelecido neste Decreto.

Art. 14. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 15. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 20h:00min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 10, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 16. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Rondonópolis/MT:

I - casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - cinemas, museus, teatros;

III - locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;

IV - os clubes de lazer em geral;

V - atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como, nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;

VI - utilização dos espaços de uso comum dos condomínios residenciais tais como, salões de jogos, academias de ginástica e musculação, playgrounds, brinquedotecas, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salões de festas e congêneres;

Art. 17. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Rondonópolis/MT.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 18. Os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências exclusivamente pelo sistema teletrabalho (home office), e preferencialmente em regime de rodízio a ser definida pelos respectivos superiores hierárquicos, quando suas atividades ou as atividades dos órgãos aos quais estejam lotados não puderem ser exercidos de maneira remota.

§1º Durante o período disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número

de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§2º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV - servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco;

Art. 19. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 20. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Rondonópolis/MT, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Art. 21. As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralisação, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 100 (cem) trabalhadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica autorizada a realização de desconto no subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no valor correspondente ao período de vigência do presente Decreto, sendo que os valores serão destinados em forma de doação, para utilização nos projetos em andamento ou a serem criados cujo objeto seja o combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Recomenda-se aos demais agentes políticos municipais a realização de ação similar à prevista no caput do presente artigo.

Art. 23. O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 24. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Rondonópolis/MT, no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 20h:00min às 05h:00min e aos sábados, domingos e feriados, das 16h:00min às 06h:00min;

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e drogarias;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI - hospedagens e congêneres;

XII - fornecimento de combustíveis

XIII - serviços de coleta de lixo, bem como, aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal, e/ou Aeroporto, bem como, de cultos e/ou missas.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 25. A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, bem como, contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 26. Fica proibida expressamente a venda, comercialização ou entrega de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza ou tipo, no âmbito de todo o Município de Rondonópolis, incluindo estabelecimentos localizados na Zona Rural, pelo período compreendido no art. 27, podendo ser prorrogado caso se faça necessário.

Art. 27. As medidas previstas no presente Decreto vigorarão do dia 08 de Junho de 2021 ao dia 21 de Junho de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 28. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rondonópolis/MT, 07 de Junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021

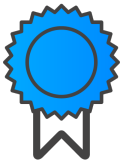
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 004/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão n° 004/2021, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 15 de Junho de 2021. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Junho de 2021. **WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS** – Pregoeiro

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jul 29 07:35:21 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)